

SEQ4827-02/2017/GJU

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004139/2016-13 (CT-Rejeitos)

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2017.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS – IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL – CT-REJEITOS

A/C: SR. MARCELO BELISÁRIO CAMPOS

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL

SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM MINAS GERAIS

AV. DO CONTORNO, Nº 8.121, LOURDES

BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30110-051

REF.: *Atendimento do Item 4.1 da Deliberação CIF nº 80, de 27 de junho de 2017.*

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao Item 4.1 da Deliberação CIF nº 80, de 27 de junho de 2017, que define que o recurso totalizado dos valores das multas impostas à Samarco em decorrência do inadimplemento do parágrafo terceiro da Cláusula 150 do TTAC deverá ser depositado em até 30 dias, em conta bancária da FUNDAÇÃO RENOVA

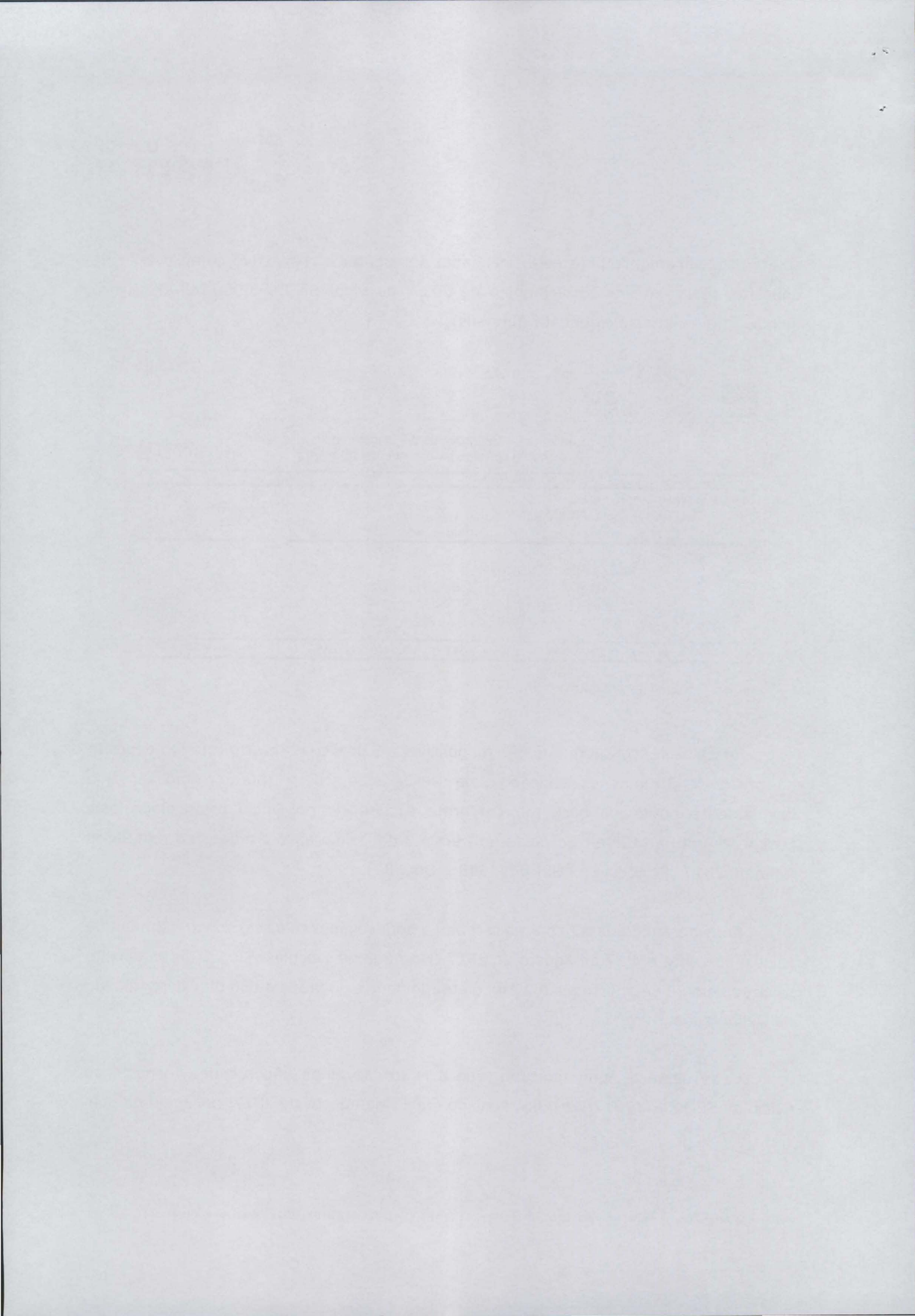
criada especificamente para esta finalidade, apresentar o respectivo comprovante de depósito, realizado em 28 de agosto de 2017, no valor de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais),:

	30 horas
Banco Itaú - Comprovante de Transferência de conta corrente para conta corrente	
Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES	
Dados da conta debitada:	
Nome da empresa: SAMARCO MINERACAO S A	
Agência: 0781	Conta corrente: 04471 - 4
Dados da conta creditada:	
Nome: FUNDAÇÃO RENOVA	
Agência: 0781	Conta corrente: 21497 - 8
Valor: R\$ 5.950.000,00	
Informações fornecidas pelo pagador:	
Transferência efetuada em 28/08/2017 às 14:03:25 via Sispag, CTRL 632475620000018.	
Autenticação:	
990246FA3C810D94E567E12AE35DFA5BD7A95280	

Ressalte-se, contudo, que não foi possível à Samarco realizar o referido depósito no prazo de 30 dias especificado pela Deliberação CIF nº 80 por não ter sido devidamente notificada para tal, conforme esclarecido no Ofício protocolado pela FUNDAÇÃO junto ao CIF em resposta ao Item 4.1 da Deliberação em questão, em 28 de julho de 2017 (Protocolo nº SEI 0474549 – Doc. 01).

Considerando que a Samarco recebeu a notificação com a respectiva memória de cálculo somente em 17 de agosto de 2017 (Memória de Cálculo – Doc. 02), o depósito realizado em 28 de agosto de 2017 foi efetuado dentro do prazo de 30 dias determinado na Deliberação.

Cabe destacar, por oportuno, que a FUNDAÇÃO ainda não recebeu resposta ao Ofício nº SEQ4827/2017/GJU, protocolado em 11 de agosto de 2017, por meio do qual

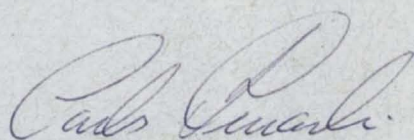


foram solicitados esclarecimentos quanto aos Itens 4.1 e 4.2 da Deliberação CIF nº 80 (Doc. 03).

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

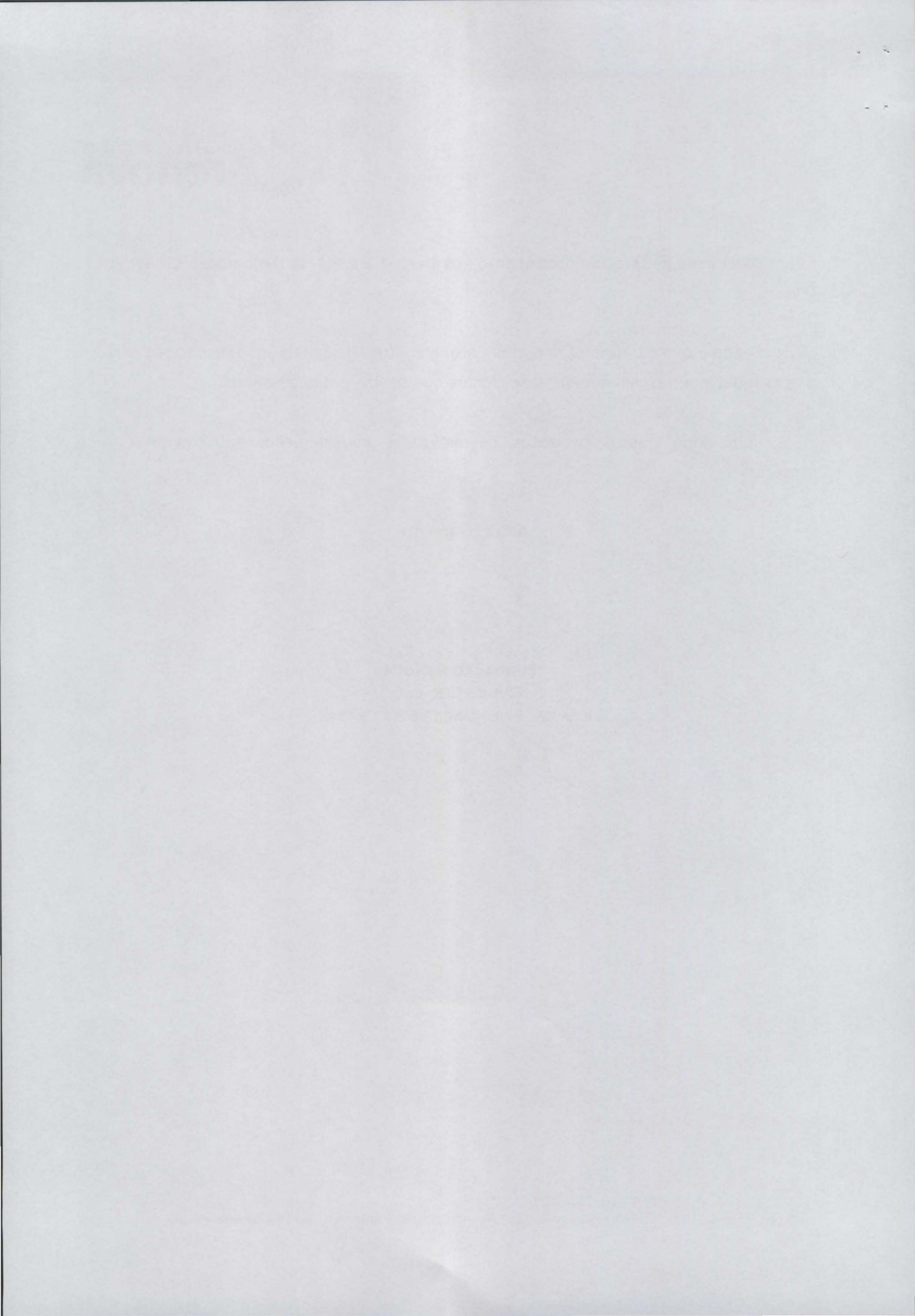
Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

CARLOS CENACHI

LÍDER DA GOVERNANÇA DE PROGRAMAS



Doc. 1

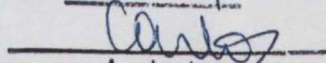


Sei 0174549

CGEAD DICAD

Em: 28/07/2017

Às: 15:54 horas


Assinatura



Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

SEQ 4827 /2017/GJU

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017

Ao

AO COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")

A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Caixa Postal nº 09566

Brasília/DF - CEP: 70818-900

CÓPIA

Ref.: Deliberação CIF nº 80, de 27 de junho de 2017 - depósito - multas impostas à Samarco em decorrência do inadimplemento do parágrafo terceiro cláusula 150 do TTAC.

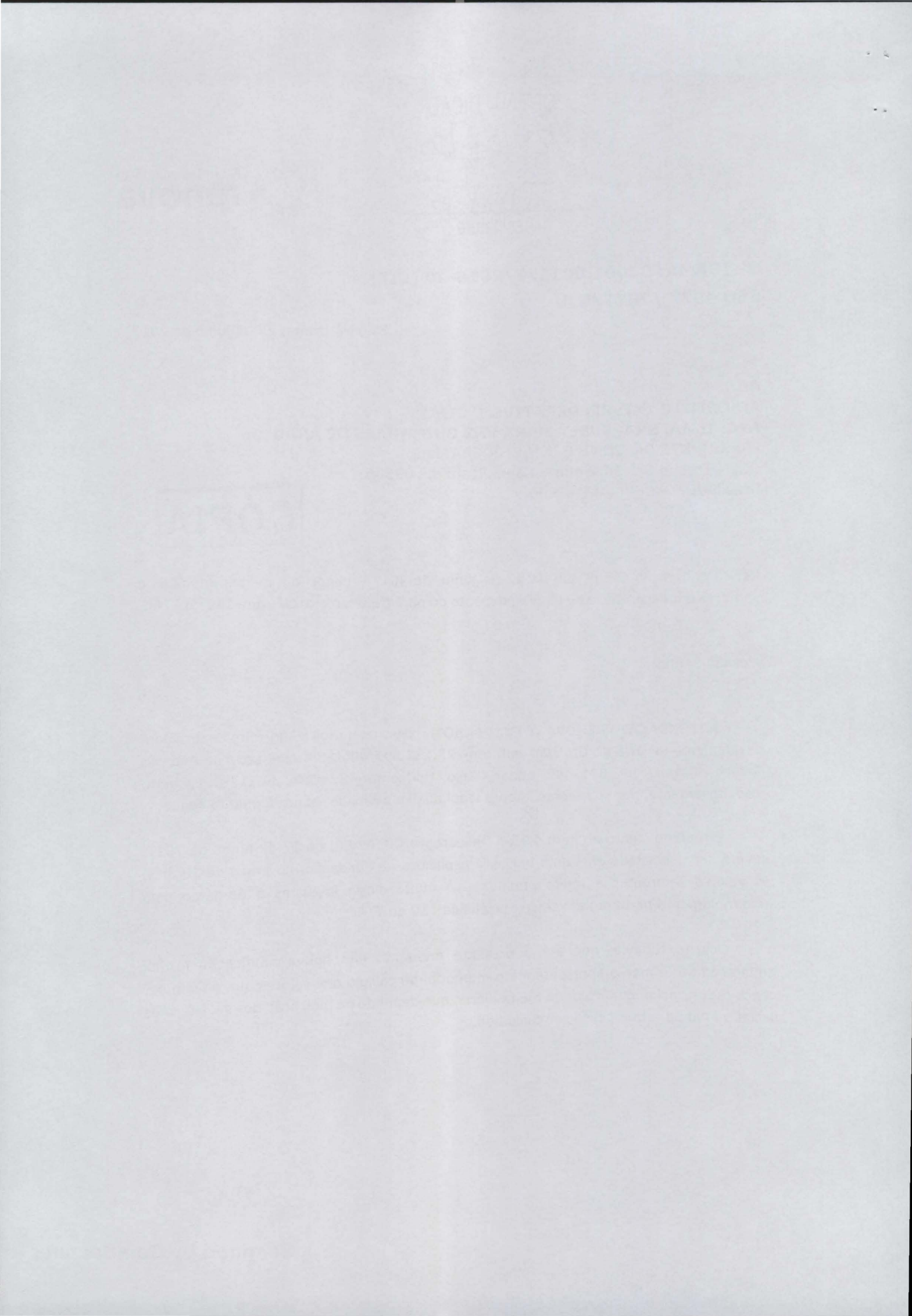
Prezada Senhora,

A FUNDAÇÃO RENOVA ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, expor o quanto segue.

Em atendimento ao item 4.1 da Deliberação CIF nº 80, de 27 de junho de 2017, deverá ser depositado em conta bancária específica da Fundação, no prazo de 30 dias, os valores referentes à multa punitiva e à multa diária impostas à Samarco pelo inadimplemento do parágrafo terceiro cláusula 150 do TTAC.

Ocorre, todavia, que até o presente momento não houve notificação formal endereçada à Samarco apresentando o memorial de cálculo dos valores que devem ser depositados, incluindo o valor da multa diária, que depende da indicação dos seus termos inicial e final para que possa ser calculada.





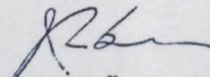
Nesse sentido, em que pese haver transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo CIF no item 4.1 da Deliberação CIF nº 80, não é possível realizar o depósito das multas uma vez que ainda não foi apresentado o cálculo do valor total a ser depositado.

A Samarco, portanto, aguardará notificação formal e apresentação de memória de cálculo para realizar o referido depósito.

Sendo o que cumpria até o momento e certa da compreensão, a Fundação se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
GERENTE FINANCEIRO



Doc. 2



Memorial de Cálculo dos Valores das Multas do TTAC

Trata-se de Memorial de Cálculo referente à aplicação das multas punitiva e diária impostas à Samarco Mineradora S/A., em razão do descumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula 150 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), em conformidade com o preconizado no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Sétimo da Cláusula 247 do TTAC. As multas foram fixadas pela Deliberação nº 45, de 31 de janeiro de 2017, do Comitê Interfederativo (CIF).

Este Memorial de Cálculo foi elaborado em atenção ao Ofício da Fundação Renova SEQ4827/2017/GJU (Documento SEI Ibama nº 0474549, cópia anexa), contendo solicitação da indicação formal dos termos inicial e final da multa diária.

Primeiramente, a notificação da Fundação Renova foi realizada através do Ofício OF 02001.001159/2017-13 CIF/IBAMA (Documento SEI Ibama nº 0495526, cópia anexa), de 13/02/2017, o qual encaminhou formalmente a Deliberação CIF nº 45, recebido pela Fundação Renova no dia 15/02/2017, comprovado mediante registro protocolar nº JR842922784BR dos Correios (AR Postal anexo, Documento SEI Ibama nº 0495548). Destarte, o termo inicial da multa diária é o dia 16 de fevereiro de 2017, primeiro dia útil seguinte à notificação da decisão do CIF exarada na Deliberação supracitada.

O valor da multa diária foi consolidado considerando o limite da data de 25 de maio de 2017, quando a aplicação da multa foi suspensa devido à repactuação do Plano de Manejo de Rejeitos, totalizando 99 (noventa e nove) dias corridos até o termo final provisório ajustado entre as partes. Os pontos repactuados encontram-se descritos na Deliberação CIF nº 80, que analisou as propostas constantes no Ofício da Renova s/nº (Documento SEI Ibama nº 0495526, cópia anexa), de 25/05/2017, elaborado após reunião entre os membros do CIF e os representantes da Samarco Mineração S/A., Vale S/A. e BHP Billiton Brasil Ltda., realizada às 19:00h do mesmo dia, no Auditório nº 2 do Ibama Sede, em Brasília/DF.

Os cálculos abaixo refletem a soma dos valores nominais das duas multas aplicadas pelo CIF:

1) Multa Diária:

Mês	Período	Dias x valor multa diária	Valor total por período
Fevereiro/2017	16/02 a 28/02	13 dias x 50 mil reais	R\$650.000,00
Março/2017	01/03 a 31/03	31 dias x 50 mil reais	R\$1.550.000,00
Abril/2017	01/04 a 30/04	30 dias x 50 mil reais	R\$1.500.000,00
Maió/2017	01/05 a 25/05	25 dias x 50 mil reais	R\$1.250.000,00
TOTAL:	16/02 a 25/05	99 dias x 50mil reais	R\$4.950.000,00

Valor Total da Multa Diária: R\$4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais).



Anexo da Notificação nº 01/2017-DCI/GABIN

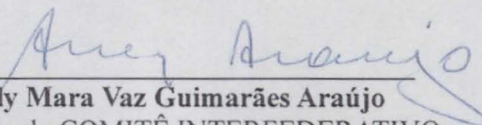
2) Multa Punitiva:

Valor da Multa Punitiva: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3) Total das Multas:

Valor total das multas: R\$4.950.000,00 (multa diária) + R\$1.000.000,00 (multa punitiva) = **R\$5.950.000,00** (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Brasília, 17 de agosto de 2017.



Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



Doc. 3



SEQ4827/2017/GJU

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2017.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

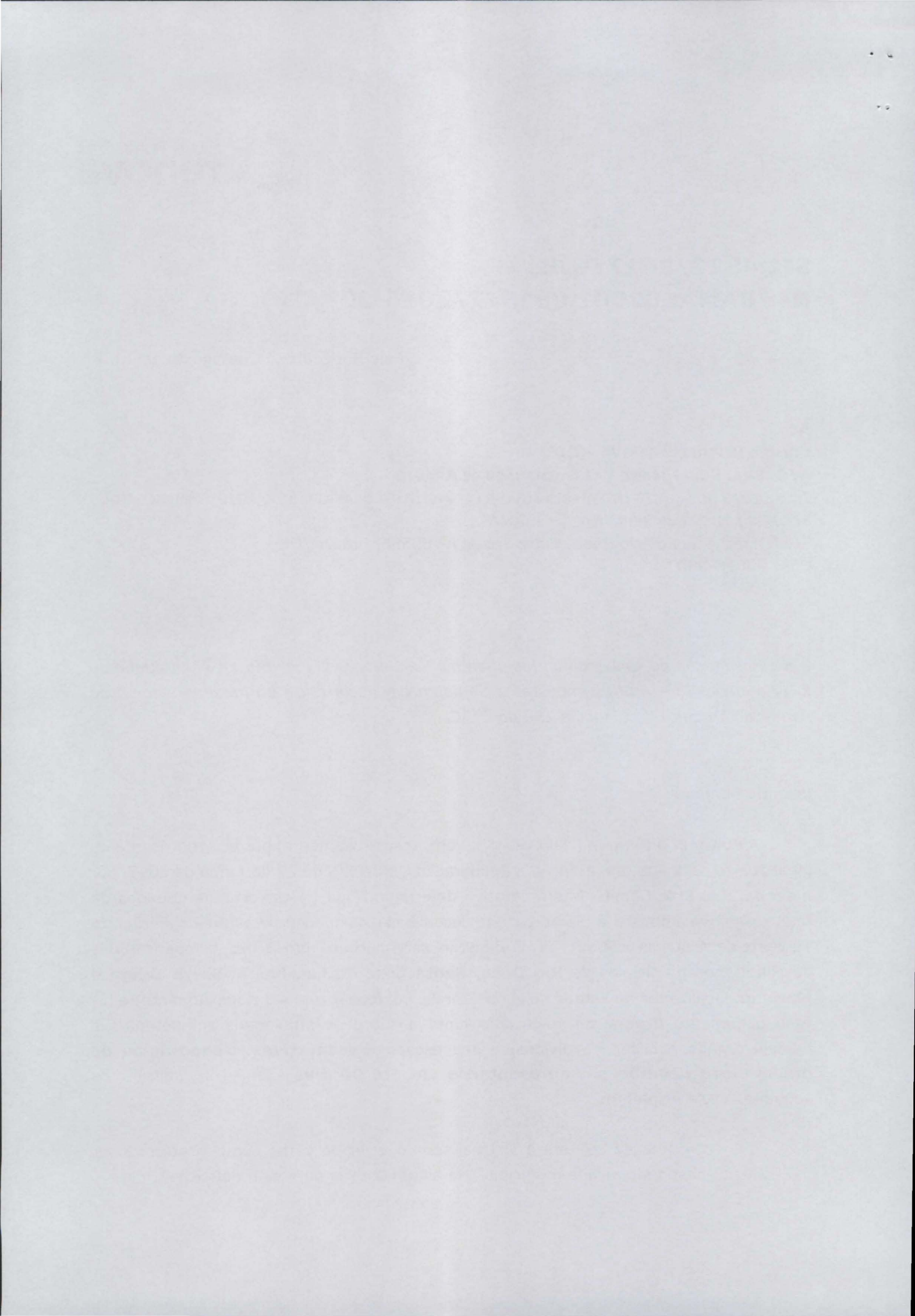
CEP: 70818-900

Ref.: *Solicitação de esclarecimentos quanto à Deliberação CIF nº 80, de 27 de junho de 2017 – depósito – multas impostas à Samarco em decorrência do inadimplemento do Parágrafo Terceiro da Cláusula 150 do TTAC.*

Prezada Senhora,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Deliberação CIF nº 80, de 27 de junho de 2017, por meio da qual este Comitê Interfederativo determinou que (i) os recursos oriundos da multa punitiva imposta à Samarco em decorrência do inadimplemento do Parágrafo Terceiro da Cláusula 150 do TTAC deverão ser aplicados em ações compensatórias adicionais nos municípios de **Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Barra Longa e Mariana**, localizados no Estado de Minas Gerais, conforme item 4.1 do documento; e (ii) esse pagamento deverá ser negociado junto aos órgãos ambientais competentes e demais órgãos públicos envolvidos, e seu escopo e **respectivos cronogramas de implantação deverão ser apresentados em até 90 dias** (item 4.2), solicitar os seguintes esclarecimentos:

- i. Em relação ao item 4.1: Qual seria o valor de verba compensatória a ser destinado a cada município? Há algum critério para esta definição?



- ii. Em relação ao item 4.2: Há alguma diretriz e/ou regra para definição das ações compensatórias passíveis de enquadramento para fins de utilização da referida verba?

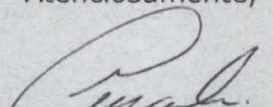
Considerando que essas definições são necessárias para a elaboração do escopo e dos respectivos cronogramas de implantação, solicitamos que o prazo de entrega do item 4.2 passe a vigorar a partir da data de recebimento das definições solicitadas neste ofício.

Aproveitamos para informá-los de que já estamos em contato com as prefeituras desses municípios para levantamento de possíveis projetos a serem realizados com a aplicação das verbas compensatórias oriundas desse processo.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

CARLOS CENACHI

LÍDER DA GOVERNANÇA DE PROGRAMAS

